



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSTRUINDO EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR – ZÉ FERNANDES

Botucatu, 24 de outubro de 2.018.

Ref. Requerimento nº 639 – Seção Ordinária 06/08/2018.

Em atenção ao respectivo requerimento no qual Vossa Senhoria solicita informações sobre aulas de Ensino religioso, no Ensino Fundamental, nas escolas municipais de nossa cidade; de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 210, o Ensino Religioso deve ser oferecido, mas a matrícula é facultativa, ou seja, é necessário que haja adesão voluntária por parte dos alunos com o devido consentimento dos pais nos termos da lei. “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. (CF, 1988, art. 210.).

Assim, cabe a Unidade Escolar informar a comunidade sobre as condições legais para a composição de possíveis classes com no mínimo 15 alunos. Reforçando que o Ensino Religioso nas escolas públicas não pode ter o caráter pros elitista, respeitando-se, assim, a pluralidade cultural religiosa presente no Município de Botucatu.

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (LDB9394/96, art. 33).

Segundo, quando houver a composição de classes para aulas de Ensino Religioso a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar os dias e horários, acatando os conteúdos prescritos na BNCC, bem como, disponibilizar professores da área das Ciências Humanas (professores



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSTRUINDO EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

formados em filosofia, história, sociologia ou geografia) para dar essas aulas, conforme legislação. “Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores” LDB9394/96, art. 33).

Terceiro, diante do exposto, informamos que na Rede Municipal de Educação do município de Botucatu, não há, efetivamente, aulas de ensino religioso, já que, sendo facultativo e não havendo interesse por parte dos alunos, não temos classes onde se leciona os conteúdos do ensino religioso previsto na nova BNCC (Base Nacional Curricular Comum) e assegurado por lei.

Informamos, por fim, que há um trabalho de atualização do Regimento das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica em que se está discutindo com mais profundidade essa questão. Nosso Regimento é de 2009 e muitas coisas mudaram, inclusive, legislações educacionais. Concluo, chamando a atenção para o artigo 217 da Lei Orgânica Municipal onde está escrito:

“O Ensino Religioso será ministrado voluntariamente por religiosos ou leigos sem ônus para o Município” o que não corresponde à indicação da LDB9394/96 que diz:

“Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para habilitação e admissão de professores”.

Daí, nosso trabalho de atualização e revisão do Regimento das Escolas Públicas de Educação Básica.

Atenciosamente,

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

Resposta Requerimento
nº _____
de _____
de _____